

CONTRATO SRRF09 nº 05/2015

Instrumento de Contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO dos Serviços de Elaboração e coordenação do Projeto Básico Completo para Construção do Prédio Público que irá sediar as unidades da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 9ª Região Fiscal e da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no Paraná, localizadas em Curitiba/PR, que entre si firmam a União e a empresa GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda, CNPJ nº 02.786.257/0001-46.

e-Processo nº 10905.720059/2014-91

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2015, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol, Sr. Aloísio Antonio de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo §1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda, CNPJ nº 02.786.257/0001-46, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, no endereço Rua Valdívia, nº 344 – Hugo Lange, CEP 80.040-260, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, Sr. Sérgio Hoefel, CPF nº [REDACTED] brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 10905.720059/2014-91, um contrato para prestação de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO dos Serviços de Elaboração e coordenação do Projeto Básico Completo para Construção do Prédio Público que irá sediar as unidades da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 9ª Região Fiscal e da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no Paraná, localizadas em Curitiba (PR), de acordo com as exigências da Lei nº 8.666/93, Diretrizes para Elaboração de Projetos constantes no Anexo III da Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 566/2011 e o Manual de Obras Públicas-Edificações (Práticas da SEAP) no que for pertinente e demais condições e especificações expressas no Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o e-Processo nº 10905.720059/2014-91 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

- I. Edital de Licitação Tomada de Preços SRRF09 nº 01/2015 e seus anexos;
- II. Documentos de habilitação apresentados à Contratante na Tomada de Preços SR-RF09 nº 01/2015;
- III. Proposta Técnica, Proposta de Preço e Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada em 14 de maio de 2015, e registrados em ata da Tomada de Preços SR-RF09 nº 01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O serviço ora contratado, que será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, foi objeto de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, constante do e-Processo 10905.720059/2014-91, cujo aviso foi publicado na página 99, Seção 3, do “Diário Oficial da União”, edição de 29/01/2015, no jornal A GAZETA DO POVO de 30/01/2015 e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO

De acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada por ocasião do certame licitatório, que constitui, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Contrato, a prestação do serviço deverá perdurar por, no máximo, **750 (setecentos e cinquenta)** dias corridos, divididos em 7 fases.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO INÍCIO DO SERVIÇO – A contagem do prazo estabelecido no caput desta cláusula, iniciar-se-á a partir da data constante na Ordem de Serviço expedida pela SRRF09, logo após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA PRORROGAÇÃO - A prorrogação do início da execução do serviço poderá ser concedida pela Contratante, mediante solicitação fundamentada da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANÁLISE DAS FASES - O prazo para análise de cada fase será de até 15 (quinze) dias consecutivos, no qual a Fiscalização analisará os serviços prestados pela Contratada em cada fase e manifestar-se-á a respeito por meio de relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO – DA EXECUÇÃO - O prazo de execução do Projeto Básico cujo assessoramento é objeto do presente contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, distribuídos em 7 fases, contados a partir da data de assinatura, e de 15 dias acrescentados após o término de cada fase, para análise e recebimento dos projetos, aos quais se somarão mais 105 (cento e cinco) dias para o recebimento, **totalizando 750 (setecentos e cinquenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Contrato terá como termo inicial de **vigência** a data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e extinguir-se-á após a conclusão do objeto com o recebimento definitivo pela Administração e decorrido o prazo de observação, o que corresponderá a **855 (oitocentos e cinquenta e cinco) dias corridos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, ou alguma das circunstâncias descritas no § 5º do art. 79



Receita Federal

dessa mesma Lei, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ATRASOS - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os **SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA**, a serem prestados pela Contratada, visam a fornecer à Fiscalização o suporte necessário para que seja feito o acompanhamento e recebimento do Projeto Básico Completo para a construção do prédio público que sediará as unidades da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 9ª Região Fiscal e da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no Paraná, localizadas em Curitiba (PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRÉDIO – O prédio público será construído no terreno situado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3401, Curitiba-PR, com área de construção, para o edifício de escritórios, estimada em 41.730 m².

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS SERVIÇOS – O objeto do presente instrumento contratual compreende os serviços descritos, detalhadamente, no Anexo I do Edital da Tomada de Preços SRRF09 nº 01/2014 e deverão ser desenvolvidos conforme as exigências mínimas previstas no Anexo I-C do referido Edital, que constitui, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESPONSABILIDADE - Todos os serviços, objeto deste instrumento contratual, serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA LEGISLAÇÃO – A Contratada deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com o presente Contrato, com o Edital, seus anexos e em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, com as normas pertinentes da ABNT ou, na falta destas, com as normas internacionais consagradas, com os regulamentos e com as determinações das concessionárias dos serviços públicos locais, com a IN 01/2010 do MPOG e com as disposições das **Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85**, atualizadas através da **Portaria nº 2.296, de 23/07/97**, doravante denominada simplesmente **Práticas da SEAP**.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS MATERIAIS - A Contratada fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS

A serviços de assessoria serão executado por profissionais habilitados e especializados, com registro, visto ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU-PR)**, nos termos da Lei nº 6.496/77 e disposto na Resolução nº 1.007 de 05/12/03 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, por ocasião do certame licitatório.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA SUBSTITUIÇÃO - Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal e expressa da Contratante, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ACERVO TÉCNICO DO SUBSTITUTO - Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação da licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO - A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta e, concomitantemente, a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – DA NÃO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ART's/RRT's

A Contratada deverá obter as devidas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) no CREA/CAU relativas aos serviços objeto deste contrato, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, objeto deste instrumento contratual, serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DO VÍNCULO ENTRE OS PROFISSIONAIS - O vínculo entre os profissionais e a Contratada será caracterizado através da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DO SERVIÇO – A Equipe Técnica da Contratada deverá prestar um serviço de qualidade e que atenda aos requisitos do Projeto Básico (Anexo I do Edital), da Lei das Licitações (8.666/93) e da legislação pertinente ao objeto contratado. Caso contrário, o serviço não poderá ser aceito pelo representante da Administração e as correções deverão ser efetuadas sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO

A Contratada designará um Coordenador da Equipe Técnica, o qual ficará encarregado da coordenação geral da equipe, desde o início dos trabalhos até a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR - O Coordenador deverá:



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

I. integrar o **quadro permanente da Contratada**, devendo ser comprovado através da apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) responsável técnico: cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU da Sede ou Filial da licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

II. ser devidamente **qualificado** e estar com pleno conhecimento de todos os serviços da Equipe Técnica, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração;

III. ser responsável, durante todas as fases dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, pela compatibilização entre eles.

IV. garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma Físico-Financeiro;

V. garantir a perfeita integração entre os diversos serviços, atentando para as interrelações e necessidades mútuas e com a Fiscalização deste contrato;

VI. ser responsável por todas as tratativas com os representantes da Contratante para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos serviços, cabendo ao mesmo programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da Equipe Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE - O Coordenador responderá pela Contratada nas entregas das fases dos serviços e se responsabilizará pelo desenvolvimento multidisciplinar destes.

CLÁUSULA NONA – DAS REUNIÕES COM A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será realizada uma reunião inicial, para definições de diretrizes, em até 10 (dez) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço pela SRRF09, com a presença, no mínimo, do Coordenador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES – Posteriormente, deverão ser feitas reuniões durante cada fase, com **estimativa** de 18 (dezoito) reuniões, além da reunião citada no caput. A critério da Contratante essa estimativa de reuniões poderá ser alterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS REUNIÕES - A cada apresentação dos serviços executados, bem como por necessidade de dirimir dúvidas a respeito do objeto contratado, realizar-se-ão reuniões quinzenais onde deverão estar presentes necessariamente; o Coordenador, o responsável pelo acompanhamento do(s) projeto(s) e demais integrantes da Equipe Técnica envolvidas no auxílio à fiscalização desse projeto.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES - As reuniões deverão ter a duração necessária para que a Equipe Técnica possa esclarecer todas as dúvidas e questões relativas ao projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – DA LOCALIZAÇÃO - As reuniões serão realizadas na sede da SRRF09, em Curitiba/PR, conforme endereço indicado em epígrafe, e em data e duração previamente acertadas com o Fiscal do Contrato, de acordo com o anteriormente exposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos prazos estipulados no **cronograma físico-financeiro**, apresentado à época do certame licitatório, para cada fase concluída, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um Relatório dos Serviços Executados, do qual constarão:

- I. a relação de todos os elementos (plantas, memoriais, etc.) fiscalizados na respectiva fase;
- II. cronograma físico-financeiro, contendo a informação da fase em que se encontra o andamento dos serviços;
- III. a descrição dos critérios adotados e as soluções propostas;
- IV. informações detalhadas sobre o andamento dos serviços;
- V. indicação de eventuais pendências;
- VI. demais esclarecimentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DESCRITIVO DO OBJETO

Na reunião inicial com a Fiscalização, o Coordenador deverá apresentar o cronograma físico descritivo da execução do Contrato, compatível com o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cronograma descritivo, deverá estar discriminado os produtos/serviços que serão apresentados nas diversas fases do respectivo item do cronograma físico-financeiro, tendo por base a descrição destas fases contidas no Anexo I do Edital, que independente de transcrição, faz parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cronograma físico descritivo deverá ser submetido à aprovação do Fiscal do Contrato, e uma vez aprovado, servirá de referência para a definição das etapas efetivamente concluídas e que estão passíveis de pagamento em cada fase do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução completa do Projeto Básico cujo assessoramento é objeto do presente contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, distribuídos em 7 fases, contados a partir da data de assinatura, e de 15 dias acrescentados após o término de cada fase, para análise e recebimento dos projetos, somados de mais 105 (cento e cinco) referentes ao recebimento, **totalizando 750 (setecentos e cinquenta) dias**. A prorrogação do início da execução do serviço poderá ser concedida pela Contratante, mediante justificativa fundamentada da Contratada.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - A Contratada deverá executar o objeto da contratação da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado a época do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES – Caso seja constatado o não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais ou transcorrido o prazo previsto no cronograma físico-financeiro sem que tenham sido cumpridos, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, indicando as falhas ou irregularidades constatadas e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme abaixo:

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente designado, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, mediante prévia e rigorosa conferência dos serviços, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da Contratada, observado o Cronograma Físico-Financeiro apresentado. A Fiscalização aceitará os serviços ou, no caso de verificar eventuais pendências, elaborará relatório circunstanciado e notificará a Contratada para **solucionar as pendências**. O Termo de Recebimento Provisório conterá todas as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades;

II. **Definitivamente**, caracterizado após ocorrido o Recebimento Provisório e decorrido o prazo de observação de 30 dias, sem pendências. Será realizado por comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de satisfeitas as seguintes condições:

a. Prévia e rigorosa conferência dos serviços pela comissão especialmente designada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da portaria de constituição da referida comissão;

b. Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR, CORRIGIR, SUBSTITUIR - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ACEITAÇÃO - A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Fiscalização ou Comissão de Acompanhamento, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de não realizar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou a execução em desacordo com as especificações e projetos técnicos e demais documentos determinantes do serviço, quando então a CONTRATANTE deverá justificar por escrito a não aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO - Executados os serviços, objeto deste Contrato, a Comissão ou servidor, especialmente designado para o Acompanhamento e Fiscalização, deverá recebê-los, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – DO NÃO CUMPRIMENTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido realizados os serviços previstos no cronograma, o



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

responsável pelo recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – DA EMISSÃO DO TERMO - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela Contratada quanto ao objeto recebido e a aceitação por parte da Contratante, não eximindo, entretanto, aquela e todos os profissionais responsáveis técnicos:

- I. da **responsabilidade pela perfeita adequação técnica** dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, arcando com todos as despesas e/ou custos financeiros decorrentes destas correções ou readequações;
- II. da **responsabilidade pelas eventuais pareceres, relatórios ou laudos expedidos em face da necessidade do serviço e aprovações** em todos os órgãos de controle; arcando com todos as despesas e/ou custos financeiros decorrentes destas aprovações ou decorrentes da falta destas;
- III. da **responsabilidade civil** pela autoria dos serviços;
- IV. da **responsabilidade ético-profissional** pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pelo servidor formalmente designado, às expensas da CONTRATANTE, podendo para isso:

- I. Abrir Processo Administrativo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização do serviço;
- II. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos serviços;
- III. Analisar e aprovar partes, fases ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Edital, em seus anexos e no presente Contrato;
- IV. Comunicar à Administração, de forma incontinenter, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- V. Averiguar os serviços realmente executados frente ao Cronograma Físico-Financeiro pré-definido; bem como realizar relatórios sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas;
- VI. Emitir o termo de Recebimento Provisório dos serviços, conforme definidos no Edital e neste Instrumento Contratual, sendo que para o Recebimento Definitivo a Administração designará Comissão Especial específica;
- VII. Verificar e atestar a execução dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- VIII. Solicitar a documentação atualizada necessária à comprovação das condições de habilitação da empresa Contratada;



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

IX. Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que apresente conduta incompatível com a exigida pela Contratante, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nos trabalhos, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

X. Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

XI. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

XII. Encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

XIII. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Edital, de seus anexos e do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS EXIGÊNCIAS - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante, particularmente quando se referir à correção de deficiências, falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ESCLARECIMENTOS - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual deverão ser prestados imediatamente, salvo motivo justificado, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO - Serão adotados como critérios de controle e registros:

I. A execução dos serviços pela Contratada, obedecendo ao estabelecido neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, na proposta de preços da Contratada, nos seus eventuais aditamentos, bem como, às disposições legais e regulamentares pertinentes;

II. A completa execução dos serviços, assumindo, a Contratada, todos os ônus e responsabilidades necessárias;

III. A existência e atuação do coordenador indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

IV. O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS IRREGULARIDADES - Em qualquer momento durante a execução do serviço, quando a fiscalização tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, deverá de imediato comunicar por escrito à Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA COMPETÊNCIA – Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Fiscalização, estas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA REUNIÃO INICIAL - Ao comparecer para reunião inicial com a Fiscalização, o Coordenador deverá apresentar um Cronograma Físico-Descritivo da execução do Contrato, que deverá ser compatível com o cronograma Físico-Financeiro apresentado por ocasião da licitação,

PARÁGRAFO OITAVO – DO FINAL DO PRAZO - A Contratada deverá apresentar, ao final da última fase, ao Fiscal do Contrato, mediante notificação, termo de conclusão dos serviços correspondentes previstos no cronograma físico-descritivo, ficando, dessa forma, o Fiscal com o prazo de 15 dias para efetuar o Recebimento Provisório dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – DO EXAME DAS FASES CONCLUÍDAS - No prazo estabelecido no § 3º da Cláusula Segunda, o Fiscal do Contrato examinará a fase entregue, sua conformidade com o cronograma físico-descritivo e elaborará relatório em duas vias, sendo que uma será anexada ao processo e a outra entregue à Contratada, do qual deverá constar a avaliação acerca da aceitação da fase entregue, solicitação de esclarecimentos (quando for o caso), proposições de alteração das soluções técnicas apresentadas e demais informações pertinentes à execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA ACEITAÇÃO - Estando os serviços em conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada, por intermédio do referido relatório, a aceitação da fase concluída, atestará o documento de cobrança e enviará ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso alguma fase apresente pequenas imperfeições ou necessidade de alterações, mas não justifiquem a sua rejeição, o Fiscal do Contrato aceitará a fase e discriminará no relatório as falhas encontradas e as alterações propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de os serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato rejeitará a respectiva fase, discriminando no relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à DIPOL e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DAS IRREGULARIDADES - À Contratada caberá sanar todas as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar as alterações solicitadas no relatório, sem ônus para a Contratante, submetendo à aprovação do Fiscal do Contrato as fases rejeitadas e as que sofreram alterações juntamente com a entrega da próxima fase, conforme artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente Contrato, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes no Instrumento Convocatório, seus anexos e na Proposta, a Contratada assumirá o compromisso de emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

II. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Edital, em seus anexos e no presente Contrato;

IV. Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela;

V. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, de forma meticulosa, constante e dentro de elevados padrões de qualidade, observado o disposto na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI. O autor ou autores dos trabalhos deverão assinar todas as peças que elaborarem, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT no CREA/CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

VII. Os serviços devem ser prestados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a projetos de obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas;

VIII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e determinações dos serviços públicos locais;

IX. Quando da fiscalização do Projeto Básico Completo, se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

X. Entregar o serviço objeto do Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;

XI. Manter permanente contato com a Contratante, através do Coordenador da Equipe Técnica, para tratar de assuntos relativos ao serviço;

XII. Efetuar, às custas da Contratada, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no CREA/CAU de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;

XIII. Emitir, as custas da Contratada, as ARTs/RRTs decorrentes da elaboração de estudos, laudos, pareceres técnicos, etc, relativos ao objeto desta contratação;

XIV. Participar, por intermédio do Coordenador e integrantes da Equipe Técnica, das reuniões técnicas que se fizerem necessárias;

XV. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de documentos que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou ainda aqueles decorrentes de atendimento às normas técnicas e legislações, durante o desenvolvimento de cada fase dos projetos, sem custo para a Administração;

XVI. Em todos os serviços devem ser empregadas as respectivas terminologias e simbologias técnicas;

XVII. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

XVIII. Elaborar os documentos e coordenar os trabalhos por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA/CAU, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica na fase de licitação, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Edital e Contrato;

XIX. Obter todas as autorizações, licenças e quaisquer outros documentos condicionantes necessários ao desenvolvimento dos serviços ora contratados, perante todos os órgãos competentes, na forma exigida pelas normas legais vigentes, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;

XX. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

XXI. Informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, bip, etc.);

XXII. Atender prontamente as exigências da Contratada inerentes ao objeto do Contrato;

XXIII. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

XXIV. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da notificação, garantida previamente, no mesmo prazo (cinco dias úteis), a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

XXV. Entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todos os serviços e os pareceres técnicos, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXVI. Sanar as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar as alterações solicitadas no relatório, submetendo à aprovação do Fiscal do Contrato as fases rejeitadas e as que sofreram alterações juntamente com a entrega da próxima fase;

XXVII. Manter sigilo e não veicular as informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício dos serviços, respondendo criminalmente, no caso de violação;

XXVIII. Relatar de imediato à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços, bem como qualquer ocorrência que resulte em dano material sob sua responsabilidade;



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

XXIX. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos inerentes e resultantes da execução dos serviços, tais como: equipamentos, impostos, taxas, mão-de-obra, licenças, contribuições fiscais e parafiscais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, na execução dos mesmos, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramentais e equipamentos de segurança;

XXXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XXXII. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas diretas e indiretas, de seus empregados e eventuais terceirizados, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes; conforme a natureza jurídica da Contratada; e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XXXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93;

XXXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações;

XXXV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

XXXVI. Renovar, repor ou apresentar nova Garantia, quando da sua utilização ou da extinção da validade do documento inicial, no máximo em 5 (cinco) dias úteis;

XXXVII. Manter-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

XXXVIII. Manter SICAF atualizado;

XXXVIII. Executar os serviços objeto deste Contrato por engenheiro(s) e arquiteto(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Lei nº 5.194/66) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010) e indicados pela Contratada como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação, em atendimento ao Edital;

XXXIX. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas, exceto expressamente autorizado pela Contratante;



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

a. A apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras;

b. A apresentação, em documento de cobrança de outra prestadora, de serviços prestados pela Contratada.

XL. em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203/2010, não poderá alocar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda, para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- V. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- VI. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- VII. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- VIII. Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IX. Avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os trabalhos, para atender ao interesse público ou de normas técnicas e legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MANUAIS DE APOIO E NORMAS TÉCNICAS

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente aos normativos pertinentes à fiscalização e execução de projetos de construção de prédios públicos citados no Edital, seus anexos e neste Contrato, especialmente aos preceitos de implementação de acessibilidade arquitetônica e urbanística preceituados no Decreto 5.296/2004, bem como:

- I. às especificações constantes do Edital e seus anexos e o presente Instrumento de Contrato;
- II. à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- III. à Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 – Práticas SEAP;



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

IV. às Diretrizes para elaboração de Projetos constantes no Anexo III da Portaria RFB/SUCOR/COPOL nº 566/2011;

V. às normas do INMETRO;

VI. às normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization);

VII. às normas da ABNT;

VIII. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

IX. às disposições legais e regulamentares da União, do Estado do Paraná, do município de Curitiba e do CREA/CAU-PR;

X. às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Parná;

XI. aos regulamentos das empresas concessionárias de serviço público;

XII. às prescrições e recomendações dos fabricantes.;

XIII. a outros normativas da Administração, que vierem a ser entregues no decorrer do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS FONTES DE PESQUISA - Deverão ser utilizadas como fontes auxiliares de pesquisa e de boas práticas as seguintes literaturas:

I. O livro “PROJETO MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES Práticas da SEAP”, editado pela Secretaria de Estado de Administração e do Patrimônio, o qual poderá ser obtido no endereço eletrônico (www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm);

II. O Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, o qual poderá ser obtido no endereço eletrônico (www.tcu.gov.br), na pasta publicações/ publicação por assunto/ Obras Públicas;

III. A Resolução 114 do CNJ, no que não for contrário às normas e determinações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS IMPASSES - As recomendações emanadas da Fiscalização dos serviços prevalecerão em caso de impasse.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Não será permitida a **subcontratação total** do objeto, a **transferência** ou a **cessão** das obrigações contratuais a terceiros, bem como **associação**, **cisão** ou **incorporação** por parte da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do Contrato, **subcontratar parte dos serviços**, sendo vedada a subcontratação da coordenação da Equipe Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação deverá ser previamente aprovada pela Contratante, que verificará: quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

presente certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário), devendo atender também as seguintes exigências:

- I. Deverá ser submetida à prévia aprovação da fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória de todas as condições de habilitação constantes do edital;
- II. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- III. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor do Contrato;
- IV. Somente será admitida a subcontratação do serviço, que tenha contribuído para a classificação do licitante, para outra empresa ou profissional que apresente a mesma, ou superior, nota técnica atribuída ao conjunto de documentos relativos à classificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VISTO, INSCRIÇÃO NO CREA/CAU/PR - Após a aprovação da Fiscalização do Contrato, a subcontratada deverá apresentar “visto, inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA/CAU/PR”, que se fizer necessário, para a execução do serviço em questão, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2015 na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 063207 – Fortalecimento Institucional – Nacional, natureza de despesa 449035 - Investimento- Serviços de Terceiros PJ, gestão 00001 – Tesouro Nacional, plano interno OBRASDESTCTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela Contratante, a Nota de Empenho número 2015NE800361, de 09/06/2015, no valor de **R\$ 497.805,59 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato, sendo esta reforçada à medida que forem realizadas as despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS EXERCÍCIOS FUTUROS - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a cada fase concluída do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente, importando a **R\$ 497.805,59 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** pela execução dos serviços objeto deste contrato, oferecido pela Contratada por ocasião do processo licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc.) necessárias à perfeita e completa execução integral do objeto deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, do caso de força maior, do caso fortuito ou do fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no **art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL - A Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando o contrato for alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, resultando em aumento dos encargos do Contratado, nos termos **art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO DOS TRIBUTOS E ENCARGOS LEGAIS - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do disposto no **art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PEDIDO DE REVISÃO - O pedido de revisão, quando requerido pela Contratada ou determinado de ofício pela Contratante, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e/ou demais documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO QUARTO - DO REAJUSTE - O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e obedecerá ao disposto no Decreto 2.271 de 07/07/1997 e na IN MP/SLTI nº 02 de 30/04/2008. Para o cálculo do reajustamento do valor das fases dos serviços contratados será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = é o valor do reajuste procurado para a respectiva fase dos serviços (vinculada ao andamento da obra).

V = é o valor da fase a ser reajustada.

I = é o índice da “ **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – TOTAL MÉDIA GERAL**”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta.

I₀ = índice da coluna 35, referente ao mês da apresentação da proposta de preço.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS REAJUSTES SUBSEQUENTES - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

PARÁGRAFO SEXTO – DO PEDIDO DE REAJUSTE - O pedido de reajuste, quando requerido pela Contratada, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios, podendo ser formalizado ao completar 1 (um) ano da celebração deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª RF (SRRF09) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada ao Fiscal do Contrato, quando da verificação da entrega da cada fase do objeto contratual, mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste instrumento contratual e resolução de eventuais pendências detectadas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a cada fase concluída do serviço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pelo serviço realizado será condicionado:

- I. À aprovação dos referidos serviços, por FASE, pelo Fiscal do Contrato;
- II. À apresentação das ART/RRT relativas a serviços específicos, quando for o caso;
- III. Ao Recebimento Provisório, com o ateste na referida nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, no caso da última fase prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos decorrentes das ARTs/RRTs referentes aos serviços objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, não acarretando qualquer custo adicional à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS FASES CONCLUÍDAS - A cada fase concluída conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará autorização para faturar, indicando os itens do Cronograma Físico-Financeiro que efetivamente foram realizados.

PARÁGRAFO QUINTO – DO DOCUMENTO DE COBRANÇA – O documento fiscal hábil de cobrança deverá ser emitido pela Contratada com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária e discriminação dos serviços prestados, da data da emissão, do valor e de outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS ERROS - Havendo erro no documento fiscal de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS TRIBUTOS – Na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas RFB nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido - CSLL, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento da mensali-



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

dade efetuado à Contratada. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFOS OITAVO – DAS ALÍQUOTAS - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE– O pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e confirmação da regularidade trabalhista, bem como após consulta ao CADIN e CEIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DA IRREGULARIDADE FISCAL - Em caso de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, no sentido de que, no prazo de 30 dias, regularize sua situação junto ao SICAF, prorrogável por igual período, desde que a Contratada apresente justificativa. Não estando a situação regularizada no prazo estipulado, a Contratante providenciará o **pagamento em juízo**, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Qualquer obrigação financeira imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidades da Contratada cujo valor não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que ela fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente, conforme disposto no §1º do artigo 87 da Lei 8.666/93, podendo, inclusive, ser inscrito em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DO ATRASO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data do vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DOS SERVIÇOS - Caso haja transferência ou cessão dos serviços, conforme estabelecida na Cláusula Décima Oitava deste instrumento contratual, os riscos, responsabilidades e encargos referentes à prestação do serviço correrão por conta da Contratada, não configurando responsabilidade da Contratante, ficando esta apenas encarregada de pagar à Contratada o valor estipulado no Contrato.



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DO ATRASO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – DO ENFRAQUECIMENTO DO RÍTMO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ACOMPANHADOS – Nos casos de enfraquecimento do ritmo ou paralização dos serviços a serem acompanhados (serviços de elaboração do Projeto Básico Completo da Sede da RFB e PFN em Curitiba/PR), deverão ser feitos os devidos ajustes (diminuições ou supressões) no cronograma físico-financeiro pela Contratada, de modo que possa refletir a nova realidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela **inexecução total ou parcial do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas**, a Contratada estará sujeita, na forma da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções administrativas:

I. **Advertência** - sempre que a Contratada incorrer em **qualquer descumprimento contratual** considerado falta leve, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, nos termos do §1º, art. 67 da Lei nº 8.666/93, do Anexo IV da IN STLI/MPOG 02/08 e do inciso I do art.87 da mesma Lei;

II. **Multas** - nos termos do inciso II, art.87 da Lei nº 8.666/93:

a. **moratória de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços, calculado sobre o valor total das fases não concluídas, após ser dada ciência** expressa da mesma à Contratada, limitada a 20 (vinte) dias pois, após esse prazo de tolerância, estará configurado o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente das demais sanções cabíveis;

b. **de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, pela recusa injustificada em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa pela não efetivação da correção ou da substituição nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c. **rescisória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da Contratada;



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

da, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

d. de 0,5% (cinco por cento), calculada sobre o **valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis, sendo adotado como **critério de proporcionalidade** o seguinte:

i. 0,1% (um por cento) sobre o **valor global do contrato na primeira ocorrência**, posterior à aplicação de advertência escrita para o mesmo tipo de inadimplência;

ii. 0,2% (dois por cento) sobre o **valor global do contrato na reincidência do mesmo tipo de ocorrência** sancionada conforme subitem anterior;

iii. 0,4% (quatro por cento) sobre o **valor global do contrato na terceira incidência passível de multa**, sendo esta após a reincidência anteriormente descrita;

iv. 0,5% (cinco por cento) sobre o **valor global do contrato** em qualquer tipo de inadimplência e a qualquer tempo, em que ficar constatada, pela Fiscalização do Contrato, a **culpa reiterada e contumaz da Contratada na inobservância de cláusula em que foi advertida por três vezes**, mesmo que nenhuma multa ainda tenha sido aplicada, independentemente de aplicação de outras sanções cabíveis, nos casos em que for comprovado o DOLO da Contratada.

III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SRRF09 e suas unidades administrativas jurisdicionadas, nos termos do inciso III, art.87, da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos em que for comprovado o **DOLO da Contratada por inadimplência reiterada e contumaz**, além de outros **casos em que as medidas de advertência e multas sucessivas não forem suficientes** para adequação da execução contratual;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art.87 da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades relativas aos **incisos III e IV** do caput desta cláusula poderão ser estendidas aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da Contratada, caso haja desconsideração da personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - No que se refere às multas, estas poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela RFB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DA MULTA - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido espontaneamente no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da **notificação**. Se o valor da multa não for pago ou depositado espontaneamente será descontado da garantia e, se insuficiente esta, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente (§3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93), podendo até ser inscrito em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUARTO – DA APLICAÇÃO CONJUNTA DE PENALIDADES - As sanções, previstas nos incisos I, III e IV do caput, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

II, da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas no inciso I e III e no prazo de 10 (dez) dias para a sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO QUINTO – DO REGISTRO NO SICAF - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e II, desta cláusula, serão propostas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pelo **Chefe da DIPOL09**; a sanção preceituada no inciso III será proposta pelo **Chefe da DIPOL09** e aplicada pelo **Superintendente da SRRF09**; e a sanção prevista no inciso IV será proposta pelo Superintendente da SRRF09 e aplicada pelo **Ministro de Estado da Fazenda**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao **contraditório** e à **ampla defesa**, e facultada, **defesa prévia** à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação e, no caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – DO RECURSO ADMINISTRATIVO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação das penalidades previstas na presente cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO – DA AUTORIDADE JULGADORA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades, ora ajustadas, serão aplicadas, sem prejuízo do direito da Contratante de considerar o presente Contrato rescindido, nas formas definidas na Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA PROPORCIONALIDADE DA PENA - A aplicação de qualquer sanção anteriormente discriminada deverá atender ao princípio da proporcionalidade, considerando a natureza da falta, a gravidade do ocorrido e a consequência danosa à Administração Pública, tudo devidamente motivado e comprovado. As sanções, além de exigíveis, deverão ser adequadas a cada ocorrência e ponderada a relação custo-benefício para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 com as consequências contratuais e a previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO – DOS MOTIVOS – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Contrato SRRF09 nº 05/2015



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. o atraso injustificável no início dos serviços;
- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratada;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. a supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA - A rescisão do contrato poderá ser:



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI do parágrafo anterior;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente **defesa prévia**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO QUARTO – DA AUTORIZAÇÃO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XI e XVI do parágrafo primeiro acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – DO CRITÉRIO DA APLICAÇÃO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 80 da Lei nº 8.666/93, conforme o parágrafo anterior, fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF09 (DIPOL/09), que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado da Fazenda.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO OITAVO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO NONO – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- II. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas e mediante prévia autorização da autoridade competente, por meio de termos aditivos, por acordo entre as partes, desde que não implique a mudança do seu objeto, nos casos previstos e/ou permitidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como unilateralmente, pela Contratante, especialmente nas hipóteses do art. 58 da precitada Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ACRÉSCIMOS / SUPRESSÕES - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato, no caso de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REGULARIDADE

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante às folhas 2264 a 2269 do processo administrativo acima citado e na Justiça do Trabalho, bem como seu nome não consta no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos, a Contratada apresentou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de **R\$ 24.890,28 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será atualizada nas mesmas condições deste, sob pena de decair o seu direito à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REPOSIÇÃO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DEVOLUÇÃO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da DIPOL/SRRF09, a garantia prestada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade depois de aprovado pelo Superintendente da SRRF09, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 33 do Decreto no 93.872/86 e o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21/12/2010 e publicado no DOU de 23/12/2010 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666/93.



Receita Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

– A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Divisão de Programação e Logística
Comissão Especial de Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade da Administração que celebrar o Contrato, mediante aplicação do disposto no caput do artigo 54 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Paraná, Seção Judiciária Federal em Curitiba, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Divisão de Programação e Logística – Dipol – da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE

Aloisio Antonio de Oliveira

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

CONTRATADA

Sérgio Hoefel

GEPLAN – Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda

Testemunhas:

Sigrid Hager Strambi

CPF [REDACTED]

Jose Waldiney dos Santos

CPF [REDACTED]